

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo em preceitos contidos na Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 841/2013 dando nova redação ao ordenamento das gratificações pagas ao quadro técnico efetivo do Magistério Municipal e institui a gratificação para o cargo de Auxiliar Administrativo e Financeiro e dá outras providências.

Artigo 1º - As gratificações de função de Gestão de Unidade de Ensino, Auxiliar Administrativo e Financeiro e Coordenador Pedagógico, passarão a serem pagas na forma específica desta lei.

§ 1º - Os parâmetros para pagamento das gratificações no caput deste artigo serão de conformidade com o nivelamento de cada Unidade de Ensino, identificadas por nível da unidade.

**GESTOR DE UNIDADE DE ENSINO
NIVEL I**

QUANTITATIVO DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Até 200 alunos	R\$ 600,00

NIVEL II

QUANTITATIVO DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
De 201 até 630 alunos	R\$ 800,00

NIVEL III

QUANTITATIVO DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Acima de 630 alunos	R\$ 950,00

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NIVEL I**

QUANTITATIVO DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Até 200 alunos	R\$ 500,00

NIVEL II

QUANTITATIVO DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
De 201 até 630 alunos	R\$ 600,00

NIVEL III

QUANTITATIVO DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Acima de 630 alunos	R\$ 700,00

**COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
NIVEL I**

QUANTITATIVO DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Até 200 alunos	R\$ 500,00

NIVEL II

QUANTITATIVO DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
De 201 até 630 alunos	R\$ 600,00

NIVEL III

QUANTITATIVO DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Acima de 630 alunos	R\$ 750,00

PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO	R\$ 1.200,00
GERENCIA	R\$ 1.000,00
COORDENAÇÃO	R\$ 800,00

§ 2º - As gratificações de que trata este artigo sofrerão reajustes dentro dos parâmetros que forem aplicados à Política Salarial do Município, no mesmo período e percentual.

Artigo 2º - Permanecerão inalterados os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 841/2013.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2018.


JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal